Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025 -0282/2025

Estabelece percentual mínimo do total de recursos destinados nas leis orçamentárias anuais à publicidade e propaganda a ser aplicado em campanhas contra o machismo e à misoginia, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Artigo 1º – Fica estabelecido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total de recursos destinados nas Leis Orçamentárias Anuais à publicidade e propaganda a ser aplicado em campanhas educativas contra o machismo e à misoginia.

Artigo 2º – As campanhas educativas previstas nesta Lei serão fundamentadas nas legislações federais, estaduais e municipais de proteção e promoção dos direitos das mulheres, tendo como objetivos a conscientização sobre os direitos femininos, o combate à violência, ao assédio e à misoginia, bem como a promoção de uma cultura de igualdade de gênero, respeito e equidade nas relações sociais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM
30 ABR 2025
08 00

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Professora Adriana Almeida

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo destinar um percentual mínimo de 10% do orçamento em publicidade e propaganda previsto nas leis orçamentárias para a veiculação de campanhas educativas contra o machismo.

A luta das mulheres pelo reconhecimento de direitos e pela vida perpassa não somente pelas campanhas de proteção, mas precisam ser pensadas de maneira a estruturar uma revolução na sociedade. Neste sentido, o legislativo municipal tem papel relevante na escuta dos anseios desta população que para além da proteção física, precisa e carece de medidas que viabilizem a liberdade e autonomia das mulheres.

Notadamente, a construção desta sociedade está imbricada no fomento de boas condições de vida e de respeito. Não é demais relembrar que uma dezena de direitos das mulheres que hoje são reconhecidos surgiram para responder às demandas fundamentalmente apresentadas pelas mulheres que por muito tempo foram oprimidas e violentadas. Neste sentido, se mostra necessário que o Poder Público garanta isonomia e igualdade às mulheres, com legislações que salvaguardem o direito das mulheres e construam uma cultura de repressão ao machismo, em que mulheres possam ser respeitadas e protegidas. A presente legislação tem o escopo de caminhar nesse sentido, sendo a publicidade do setor público uma possibilidade para implementar campanhas que contribuam para o fim da cultura do machismo e com uma sociedade mais justa e igualitária.

Além disso, a presente proposição está relacionada ao trabalho realizado pela Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Fortaleza (CMFor), órgão que atua no acolhimento, orientação e encaminhamento de casos de violência contra as mulheres, além de promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre igualdade de gênero.

Como Procuradora Especial da Mulher, a proponente reforça seu compromisso com a construção de políticas públicas que enfrentem o machismo e garantam condições dignas e igualitárias para as mulheres de Fortaleza, considerando que campanhas educativas e de sensibilização são fundamentais para transformar a cultura e promover o respeito às mulheres em nossa sociedade.

Pelos fatos expostos, apresentamos a presente indicação, e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Professora Adriana Almeida
Vereadora